



Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

LEI N.º 2.090, DE 4 DE AGOSTO DE 2004.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, o imóvel descrito dentro do seguinte roteiro e confrontações: "Tem início no marco E-29 A, daí segue rumo 32º16'SE e distância de 69,70 metros, confrontando com a estrada municipal até encontrar o marco E-30; daí segue rumo 19º06'SE e distância de 236,44 metros, até encontrar o marco E-31; daí segue rumo 74º34'NE e distância de 8,34 metros até encontrar o marco 69, limitando do marco E-29 A ao marco 69 com a Gleba 2, atual estrada municipal; daí deflete à direita e margêia a estrada com os seguintes rumos e distâncias: 19º13'SE - 70,50 metros; e, 06º49'SE - 23,50 metros, até encontrar o marco 70-A; daí deflete à direita e segue rumo 67º44'NO, numa distância de 195,05 metros divisando com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pompéia até atingir o marco H; daí deflete à esquerda e segue rumo 22º16'SO numa distância de 410,39 metros divisando com a referida área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pompéia até atingir o marco G; daí deflete à direita e segue rumo 30º14'47'NW, numa distância de 82,28 metros, confrontando com a área remanescente da Fazenda Jacutinga até encontrar o marco G-1; daí deflete à direita e segue rumo 13º24'08'NW, numa distância de 557,25 metros confrontando com a referida área remanescente da Fazenda Jacutinga até encontrar o marco G-2; daí deflete à direita e segue rumo 80º09'54'NE, numa distância de 364,32 metros confrontando com a referida área remanescente da Fazenda Jacutinga até encontrar o marco E-29 A, ponto inicial e final deste roteiro, encerrando uma área de 169.403,75 metros quadrados ou 16,9403 hectares ou 7 alqueires", avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, em 16 de março de 2004, em R\$ 423.509,35 (quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e nove reais, trinta e cinco centavos).

ARTIGO 2.º - A doação será feita para a CDHU destinar o imóvel doado às finalidades previstas na lei n.º 905, de 18 de dezembro de 1975, e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.

ARTIGO 3.º - A Prefeitura se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada esta doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4.º - A Prefeitura fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos necessários que forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal, PASEP e/ou PIS, e Certidão de FGTS para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 5.º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 6.º - Enquanto estiverem no domínio da CDHU os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após serem lançados os tributos em face dos mutuários beneficiados.

ARTIGO 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 4 de agosto de 2004; 75.º da Fundação e 65.º da Emancipação.

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria, afixado e publicado no lugar público de costume na data supra.

JOSE MARQUES CAMPOY
Diretor da Secretaria de Protocolo